



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI N° 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Segunda – Feira 13 de Fevereiro de 2023 – Ano XIII – Edição 3226 – Pedro Velho/RN

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 04 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO MORADA,
DENTRO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PEDRO
VELHO/RN.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO,
estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas
atribuições que lhes são conferidas por Lei, e ainda.

CONSIDERANDO os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal; considerando o caput do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que institui os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabelece as diretrizes gerais para os Municípios regulamentarem a concessão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a necessidade de regrar o pagamento dos Benefícios Eventuais concedidos, pelo Município de Pedro Velho/RN, no âmbito da Política de Assistência Social, nos termos da Lei 589/2017.

DECRETA:

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do Benefício

Eventual da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Velho/RN, especificamente no tocante ao auxílio moradia.

Art. 2º O auxílio moradia é uma provisão suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóveis devido a calamidade pública e/ou encontrarem em risco habitacional e/ou em risco de moradia

§ 1º A vulnerabilidade temporária é momentânea, sem longa duração, resultante de uma contingência que se trata de um fato ou situação inesperada, onde as famílias/indivíduos necessitam de condições materiais ou imateriais para a manutenção da vida cotidiana, assim como, o convívio familiar e comunitário;

§ 2º As situações temporárias que justificam a concessão do benefício eventual de auxílio moradia decorrem, também, do abandono ou desabrigamento, da perda de apoio familiar e/ou social, da ruptura de vínculos familiares, da violência física ou psicológica, das situações de ameaça à vida e da situação de risco pessoal ou social; e

§ 3º As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade físico do indivíduo ou da família, são inseguranças que demandam oferta do benefício eventual, reconhecidas quando identificado/a, entre outros:

I – abandono, apartação, discriminação, isolamento;

II – impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta

de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;

III – pobreza, fome, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário;

V – risco circunstancial de desabrigamento, inclusive em decorrência de situações de emergência e de calamidade pública;

VI – contingências sociais que comprometam a sobrevivência do indivíduo e/ou da família; e

VII – acolhimento ou desacolhimento institucional.

§ 4º Na comprovação das necessidades para a concessão do auxílio moradia é vedada quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias;

§ 5º As situações que não se configuram em eventualidade não devem ser atendidas pelo benefício de auxílio moradia.

Art. 3º A concessão do auxílio moradia ocorrerá durante o trabalho social com as famílias, por meio do requerimento de concessão, elaborado por equipe técnica de referência da rede de atendimento socioassistencial.

Parágrafo único: A concessão do benefício eventual – auxílio moradia - pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e às demais políticas públicas, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários.

Art. 4º A prioridade na concessão do auxílio moradia será para as famílias/indivíduos que possuam crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, mulheres vítimas de violência, nutrizes, pessoas em situação de rua, e os casos de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 5º O auxílio moradia será concedido na forma de pecúnia, em caráter temporário, no valor e prazos definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A concessão do auxílio deverá observar os seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – exigência de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à Cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º São beneficiários do auxílio moradia as famílias e/ou os indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária:

I – cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) no Município de Pedro/RN;

II – com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, demonstrado pela equipe técnica;

III – incluídos ou acompanhados em programa instituído ou gerenciado pelo Município de Pedro Velho, com indicação da equipe técnica;

IV – com indicação de acolhimento ou desacolhimento institucional pela equipe técnica que acompanha a família/indivíduo.

§ 1º Os beneficiários que forem contemplados com o auxílio moradia, sem que estejam previamente Cadastrados no CadÚnico, deverão, por ocasião do acompanhamento ser incluídos;

§ 2º A comprovação da necessidade para a concessão e prorrogação do auxílio moradia será descrita em Relatório Social, Plano de Acompanhamento ou Planilha de registro de distribuição do benefício, justificando a concessão e/ou prorrogação, bem como as providências para a superação das contingências sociais que provocaram os riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar e/ou sobrevivência de seus membros;

§ 3º Deverá ser assegurado o acompanhamento da família e/ou do indivíduo em serviço da Assistência Social e indicadas as provisões que auxiliem a família e/ou o indivíduo no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e no desenvolvimento da autonomia pessoal e/ou familiar;

§ 4º Deverá ser negada a concessão do Benefício quando não restar devidamente comprovada à necessidade do beneficiário, sob pena de responsabilização administrativa;

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 9º O Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária na modalidade auxílio moradia será concedido em caráter de pecúnia para reduzir a vulnerabilidade provocada por situação habitacional de emergência e de baixa renda, através do custeio de locação de imóvel, no município de Pedro Velho, por tempo determinado;

Art. 10 O Auxílio Moradia consistirá em transferência temporária, em forma de pecúnia, no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, destinada a subsidiar o pagamento de moradia provisória, por meio de requerimento de Concessão elaborado por equipe técnica de referência da rede de atendimento socioassistencial.

Art. 11 O Auxílio Moradia será destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com a moradia do beneficiário, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de cessação da transferência do benefício.

Art. 12 O auxílio moradia será repassado ao beneficiário mensalmente até o 15º (décimo) dia útil do mês ou dia subsequente, se este cair em final de semana ou feriados, correspondente ao mês da locação, mediante depósito em conta corrente/poupança/conta fácil de sua titularidade em instituição financeira pública.

Art. 13 O pagamento do auxílio moradia pressupõe a assinatura pelo beneficiário do Termo de Concessão de Auxílio Moradia.

Art. 14 O Auxílio Moradia será concedido por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante análise da equipe técnica de referência da Secretaria de Assistência Social de indicação constante no Aditivo ao Termo de Concessão de Aluguel Social.

Art. 15 Para o pagamento mensal do Auxílio Moradia ao beneficiário as equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social emitirão relatório mensal de Concessão do benefício, certificando in loco que o Auxílio está sendo utilizado pelo beneficiário, exclusivamente, para a finalidade a que se destina.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO AUXILIO MORADIA

Art. 8º O auxílio moradia será concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual, previstas no art. 2º deste Decreto e evidenciadas por equipe técnica de referência no Requerimento de Concessão, relacionadas a(o)s:

I – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – de desastres e de calamidades públicas; e

Art. 16. A escolha da moradia, a negociação de valores, a contratação da locação são de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não se responsabilizando o Município de Pedro Velho, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelo locatário com o locador, e por eventual inadimplemento destas.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO AUXILIO MORADIA

Art. 17. Auxilio Moradia aqui prevista poderá ser suspensos ou cancelados, entre outras, nas seguintes hipóteses:

I – cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;

II – desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário;

III – concessão indevida do benefício eventual;

IV – a pedido do beneficiário;

V – por decisão administrativa fundamentada do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;

VI – por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública; e
por decisão judicial.

Parágrafo único: A suspensão do auxilio moradia não autoriza o posterior pagamento acumulado, nas hipóteses de reativação do benefício e não prorroga o período de permanência de concessão do benefício.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 18 Compete à Secretaria de Assistencial Social a realização dos procedimentos administrativos necessários para a concessão dos auxilio moradia regulamentado neste Decreto, além dos seguintes abaixo especificados:

I – custear o pagamento dos benefícios eventuais, prevendo em seus instrumentos de

planejamentos as diretrizes e as dotações orçamentárias necessárias para o pagamento da despesa;

II – prever anualmente e no Plano Municipal de Assistência Social o planejamento para a concessão dos Benefícios Eventuais;

III – acompanhar, monitorar e fiscalizar a concessão dos Benefícios Eventuais, revisando a concessão nas hipóteses de não superação das vulnerabilidades e/ou do não enfrentamento das contingências sociais que justificaram a oferta do benefício;

IV – expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

V – manter relatório atualizado sobre os Benefícios Eventuais concedidos, bem como as informações no CadÚnico dos beneficiários;

VI – manter atualizado o diagnóstico da demanda dos Benefícios Eventuais;

VII – revisar, se for o caso, a quantidade, o tipo e o valor dos Benefícios Eventuais concedidos;

VIII – articular com as demais políticas públicas sociais e de defesa de direitos, no Município de Pedro Velho, para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

IX – promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão; e

X – outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O Município de Pedro Velho/RN articulará com os Governos Estadual e Federal ações para destinar recursos financeiros para o pagamento dos Benefícios Eventuais, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. I, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Art. 20 Responderá civil e criminalmente o beneficiário que utilizar o auxilio moradia para fins diversos dos fatos geradores previstos neste Decreto, bem como o agente público que de alguma forma

contribua para o desvio de finalidade dos Benefícios Eventuais e para a malversação dos recursos públicos utilizados para o pagamento dos benefícios.

Art. 21 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho – RN, 13 de fevereiro de 2023.

Francisca Edna de Lemos
Prefeita Municipal

Marijane Nunes
Secretaria de Assistencia Social

PORTARIA N° 44/2023 – GP

Pedro Velho/RN, 13 de fevereiro de 2023.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal do município de Pedro Velho, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor integrante do Quadro de Pessoal, a Sra. **MARTA RIBEIRO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº **670.928.614-20**, para ocupar o Cargo Comissionado de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL GRIMALDI RIBEIRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisca Edna de Lemos
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 44/2023 – GP

Pedro Velho/RN, 13 de fevereiro de 2023.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal do município de Pedro Velho, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor integrante do Quadro de Pessoal, a Sra. **VERÔNICA FERREIRA DA SILVA LUZ**, inscrito no CPF sob o nº **448.720.034-20**, para ocupar o Cargo Comissionado de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL GRIMALDI RIBEIRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisca Edna de Lemos
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 45/2023 – GP

Pedro Velho/RN, 13 de fevereiro de 2023.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal do município de Pedro Velho, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado o (a) Sr. (a). **VERONICA FERREIRA DA SILVA LUZ**, inscrito no CPF sob o nº **448.720.034-20**, para ocupar o Cargo Comissionado de **VICE - DIRETORA DA ESCOLA GRIMALDI RIBEIRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisca Edna de Lemos

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 21/2023

A Prefeitura de Pedro Velho/RN, de acordo com a legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 79/2023, na modalidade Dispensa sob o número 14/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN

CONTRATADA: THIAGO AUGUSTO TARGINO DA SILVA

CNPJ: 35.924.187/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 09/02/2023 a 24/02/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 2093 apoio as festividades tradicionais locais e eventos culturais do município

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

Fontes: 15000000

Fontes: 17040000

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Pedro Velho/RN, 09 de fevereiro de 2023

FRANCISCA EDNA DE LEMOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

- **THIAGO AUGUSTO TARGINO DA SILVA - CONTRATADO**

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado o (a) Sr. (a). **MARTA RIBEIRO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº **670.928.614-20**, para ocupar o Cargo Comissionado de **DIRETORA DA ESCOLA GRIMALDI RIBEIRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisca Edna de Lemos

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023

A Prefeitura de Pedro Velho/RN, de acordo com a legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 76/2023, na modalidade Dispensa sob o número 13/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NAS IMPRESSORAS LASER'S E MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, COLORIDA E JATO DE TINTA DE SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CONTRATADA: LUIS PLINIO DE OLIVEIRA

CNPJ: 29.518.261/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$ 17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 01/02/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

Fontes: 15000000

Atividade: 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

Fontes: 15000000

Fontes: 15001002

Atividade: 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

Fontes: 15000000

Fontes: 17040000

Atividade: 2072 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 30%

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

Fontes: 15400000

Atividade: 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Pedro Velho/RN, 01 de fevereiro de 2023

FRANCISCA EDNA DE LEMOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

LUIS PLINIO DE OLIVEIRA – CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN - CNPJ: 08.354.896/0001-19

CONTRATADO: JOÃO COSTA DA SILVA NETO
- CPF: 038.158.744-40

CLÁUSULA DO OBJETO:

OBJETO: PRORROGAÇÃO, ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO ADITIVO, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – (UBS), DISTRITO DE CARNAÚBA DO PADRE.

CLÁUSULA DOS VALORES

VALOR ADITIVO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

CLÁUSULA DA FUNDAMENTAL LEGAL

Art. 51, 62, § 3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 51, da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente com o presente aditivo correrá no exercício de 2023 à conta das Dotações Orçamentárias:

Orçamento Geral do Município – OGM/2023.
Atividade: 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. De Terceiros PF
Fontes: 15000000
Fontes: 17040000
Fontes: 15001002

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de locação do imóvel em apreço, inicio 01/01/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA DA MODALIDADE

Dispensa de Licitação Nº 53/2022

Francisca Edna de Lemos

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

A Prefeitura de Pedro Velho/RN, de acordo com a legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 012/2023, na modalidade Inexigibilidade sob o número 001/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VIAS PÚBLICAS, NESTA CIDADE DE PEDRO VELHO/RN

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO G DO NORTE

CNPJ: 08.334.385/0003-05

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

VIGÊNCIA: 11/01/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADES: 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2072 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 1500000

1704000

15001002

15400000

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Pedro Velho/RN, 10 de janeiro de 2023

Pela Contratante: Francisca Edna de Lemos, de CPF Nº 791.xxx.xx4-15

Pela Contratada: Roberto Sergio Pinheiro Linhares, de CPF Nº 552.xxx.xx4-53

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº

14/2023

Reconhecida a hipóteses de dispensa por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa nos termos do caput do art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas

alterações posteriores para a contratação da Empresa **BETHOVEN E JUBILEU LTDA**, inscrito no CNPJ: **10.940.322/0001-74**, com objeto: contratação de empresa especializada para locação de caminhão trucado tipo pranchão, com sonorização iluminação e geração de eletricidade para apresentação no carnaval de Pedro Velho/RN 2023, com valor total de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Pedro Velho/RN, 10 de fevereiro de 2023.

FRANCISCA EDNA DE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº
16/2023**

Reconhecida a hipóteses de dispensa por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa nos termos do caput do art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação da Empresa **ADRIENE XAVIER BESELLA**, inscrito no CNPJ: **22.722.597/0001-10**, com objeto: Locação, manutenção e alimentação total de um Portal Institucional já integrado com o Portal da

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 3
ENTIDADES**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 4
EMPRESAS**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO VELHO

Rua João Pessoa, nº 181 – Centro, Pedro Velho – RN – E-mail: pedrovelhoadm@gmail.com

Transparência, E-SIC, Ouvidoria, Portal do Cidadão e Diário Oficial do município, com valor total de **R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais)**, para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Pedro Velho/RN, 10 de fevereiro de 2023.

FRANCISCA EDNA DE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

FRANCISCA EDNA DE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANDRÉ LEONI BEZERRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO